



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Aprova o PROGRAMA BOLSA - AUXÍLIO À PÓS-GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, que tem por finalidade prestar auxílio - financeiro aos servidores inseridos no Programa de Capacitação, em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado bem como a participação em eventos nacionais.

O REITOR *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; considerando o disposto no Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública, e tendo em vista o contido no Processo 23228.000298/2011-50,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Programa Bolsa - Auxílio à Pós-graduação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.


EMANUEL ALVES DE MOURA
Reitor *Pró-Tempore*
Portaria MEC nº 21/2009



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA BOLSA - AUXÍLIO À PÓS - GRADUAÇÃO

Art. 1º - A presente Resolução institui o **PROGRAMA BOLSA - AUXÍLIO À PÓS – GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**, e tem por finalidade prestar auxílio - financeiro aos servidores inseridos no Programa de Capacitação, em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado bem como a participação em eventos nacionais.

Art. 2º - É finalidade do Programa estabelecer condições e critérios para a concessão da Bolsa - Auxílio à Pós-graduação dentro da autonomia administrativa e financeira do IFAP.

§ 1º - Para a efetivação dos objetivos do Programa ora instituído, o servidor deverá preencher os critérios estabelecidos no Programa de Capacitação dos Servidores do IFAP.

Art. 3º - São objetivos do Programa Bolsa - Auxílio à Pós-graduação:

I – Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua condição acadêmica, inclusive através de cursos de Pós-graduação.

II – Considerar integralmente o Programa de Capacitação dos servidores do IFAP, Plano de Capacitação dos Docentes e o Plano de Capacitação dos servidores Técnicos - administrativos.

III – Considerar as ações de capacitação definidas na Política de Desenvolvimento Profissional de Pessoal Docente e Técnico - administrativo do IFAP.

IV – Estabelecer limites de investimento neste programa de conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFAP, observando o que determina a legislação específica.

V – Verificar, à luz do Plano de Capacitação dos Docentes e do Plano de Capacitação dos servidores Técnicos - administrativos a relação e a coerência entre a natureza específica do curso pretendido e o interesse institucional do IFAP.

VI - Apoiar e incentivar os servidores Docentes e Técnicos - administrativos, do quadro efetivo, em programas de capacitação, em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, realizados em instituições nacionais.

Art. 4º - São modalidades de Bolsa - Auxílio à Pós - Graduação:



I – Modalidade I: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS (CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, ETC.) – A decisão final será em função do Plano Anual de Trabalho/PAT da Unidade de Lotação do servidor e da disponibilidade de recursos no orçamento do IFAP.

II – Modalidade II: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO – Crédito Semestral no valor igual ao vencimento básico de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe “D I”, Nível “1”, em regime de Dedicção Exclusiva.

III – Modalidade III: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO – Crédito Semestral no valor igual a duas vezes o vencimento básico de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “D I”, Nível “1”, em regime de Dedicção Exclusiva.

IV – Modalidade IV: AUXÍLIO - TESE – Único Crédito com valor igual ao vencimento básico de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe “D I”, Nível “1”, em regime de Dedicção Exclusiva.

§ **ÚNICO** – O Auxílio - Tese é destinado à cobertura das despesas referentes à elaboração da dissertação ou tese, sendo pago somente quando comprovada a entrega da versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – É responsável pela gestão do Programa Bolsa - Auxílio à Pós-Graduação: a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), por meio da Coordenação de Desenvolvimento e Seleção de Pessoal (CEDES), a quem compete a coordenação, execução, o controle, o acompanhamento e avaliação das ações de capacitação, juntamente com a participação da diretoria correspondente.

Parágrafo Único – Competirá a Direção Geral de cada Câmpus, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e demais Unidades vinculadas diretamente à Reitoria, o levantamento e o planejamento das necessidades da demanda de sua Unidade.

Art. 6º - O Programa de Bolsa - Auxílio à Pós-Graduação dos servidores será detalhado, anualmente, pelo DIGEP/CEDES em seu Plano Anual de Trabalho, levando-se em conta o Programa de Capacitação dos servidores os objetivos estratégicos do IFAP e as necessidades de capacitação de Recursos Humanos, observando as áreas de interesse do IFAP, definidas no Plano de Capacitação dos Servidores Docentes e Técnicos - administrativos.

Art. 7º - A iniciativa da participação nas atividades de capacitação poderá ser dada



pela Instituição ou pelo servidor.

§ **Único** – No caso de iniciativa da instituição deverá haver concordância explícita do servidor.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 8º - O servidor interessado em receber a Bolsa - Auxílio à Pós - Graduação deverá protocolar requerimento endereçado ao Dirigente Máximo da sua unidade de lotação, acompanhado de descrição do curso/evento pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação, área de concentração pretendida e anteprojeto de pesquisa segundo as áreas de interesse do IFAP, quando tratar-se de Pós-graduação.

Art. 9º – A DIGEP/CEDES apreciará o pedido do servidor Técnico - administrativo, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, envolvimento, participação e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo IFAP, tendo-se como elemento na avaliação, o posicionamento da Chefia Imediata.

Art. 10 – A Diretoria Geral correspondente apreciará o pedido do servidor Docente, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, envolvimento, participação e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo IFAP.

Art. 11 - Na análise da solicitação para recebimento da bolsa deverão ser obedecidos os seguintes critérios de prioridade:

I – SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR DOCENTE -

a. Vinculação direta entre o curso pretendido, a área de concentração e o campo de atividade específica do docente no IFAP.

b. Docente do quadro efetivo, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) h com Dedicção Exclusiva-DE.

c. Docente do quadro efetivo, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) h.

II - SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR TÉCNICO - ADMINISTRATIVO



a. Vinculação direta entre o curso pretendido, a área de concentração e o campo de atividade específica do servidor no IFAP.

b. Servidor do quadro efetivo, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) h sem comprovação de outro vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro– Para o Servidor ser beneficiado com a Bolsa - Auxílio à Pós - Graduação, o servidor deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício no Governo Federal.

Parágrafo Segundo – Os afastamentos para realização de programas de Mestrado e Doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos do IFAP, que estejam há pelo menos 03 (três) anos na Instituição, no caso de Mestrado e 04 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento no artigo 96-A, da Lei 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

Parágrafo Terceiro – Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no parágrafo segundo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 12 – O Pagamento da Bolsa - Auxílio será autorizada para o servidor que ainda não for portador da titulação objetivada no curso pretendido, ou para o servidor que já seja portador da titulação objetivada no curso há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 13 - Não poderá receber a Bolsa - Auxílio à Pós - Graduação o servidor já contemplado em outros Programas de Bolsa exemplo: CAPES, CNPQ e similares.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A previsão de pagamento da Bolsa – Auxílio, especificamente para cursos de Pós-graduação, não poderá ultrapassar o total de 5% (cinco por cento) dos servidores de cada Câmpus/Reitoria

Art. 15 – O percentual acima poderá ser ultrapassado mediante prévia autorização do Conselho Superior.

Art. 16 – O Programa Bolsa - Auxílio à Pós – Graduação deverá assegurar aos servidores igualdade de oportunidade

Art. 17 - Caso o servidor que seja contemplado com o Programa de Bolsa venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência



previsto no paragrafo segundo do artigo 11, desta Resolução, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do artigo 47, da Lei 8.112/90, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Incorrendo na mesma situação o servidor que não venha a obter o título ou grau que justificou o seu afastamento ou concessão da Bolsa, no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da Instituição.

Art. 18 – As situações não previstas nesta resolução haverão de ser resolvidas mediante entendimentos entre o Servidor e Reitoria, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Art. 19 – Todos os servidores que participarem do Programa de Bolsa – Auxílio à Pós - Graduação ficam obrigados a promoverem o repasse das informações e conhecimentos recebidos, através de eventos programados em acordo e sob a coordenação da DIGEP/CEDES.